

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.764 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar de IPTU terrenos cedidos a associações de bairros para prática de esportes.

Ver. EDUARDO CARLOS BERGAMASCHI, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de IPTU os terrenos pertencentes a particulares, situados dentro do perímetro urbano do Município, cedidos a associações de bairros para a prática de esportes, mediante contrato de comodato, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A cedência dos referidos terrenos terá o uso fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desportos e/ou pela Diretoria de Desporto.

Art. 2º - A partir da aprovação da presente Lei, o Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
11 de novembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ver. **EDUARDO CARLOS BERGAMASCHI**,
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.